

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de julho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 30/07/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7910

Número de Autenticidade: b374b68968427a0855cc28871c6c69f6

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 30/7/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0022682-52.2024.8.23.8000

RECORRENTE: LUIS CLÁUDIO ASSIS DA PAZ

ADVOGADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA (OAB/RR 2111)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATS

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PAGAMENTO DE ADICIONAL. PEDIDO REITERADO. PRECLUSÃO (COISA JULGADA ADMINISTRATIVA) ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O SERVIDOR SOBRE O ASSUNTO. RESOLUÇÃO/CNJ N. 621/2025. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 200 DA LCE N. 053/2001 EM FAVOR DO REQUERENTE. INCABÍVEL NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Recurso administrativo contra a decisão de indeferimento do pedido feito no Processo Gestão de Pessoas SEI n. 0022682-52.2024.8.23.8000, que versou sobre averbação de tempo de serviço, prestado ao Comando da Aeronáutica, para fins de pagamento de adicional.

II. Questão em discussão

Há quatro questões em discussão:

- (i) saber se o resultado do pedido poderia ser alterado por provocação do Requerente, ou por autotutela da Administração;
- (ii) saber se a Resolução/CNJ n. 621/2025 traz algum impeditivo ao caso concreto;
- (iii) saber se a decisão recorrida é nula, em decorrência da falta de fundamentação;
- (iv) saber se o art. 200 da LCE n. 053/2001 beneficia o Recorrente.

III. Razões de decidir

1. A decisão de indeferimento do pedido não pode mais ser reformada administrativamente, pois o mesmo pedido de contagem de tempo de serviço, para fins de pagamento de adicional, foi repetido e indeferido em outras ocasiões, configurando a preclusão (coisa julgada administrativa) entre a Administração e o servidor sobre o assunto;
2. A Administração Pública deve respeitar o prazo decadencial de cinco anos para rever seus atos administrativos, conforme art. 54 da LOE n. 418/2004;
3. A Resolução/CNJ n. 621/2025 impede o reconhecimento de novos direitos e vantagens com efeito retroativo na esfera administrativa, sem autorização do Conselho Nacional de Justiça, exceto por decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação de natureza coletiva ou em precedente qualificado dos Tribunais Superiores;
4. “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas” (Tema de Repercussão Geral n. 339);
5. Pela expressão “direitos adquiridos na forma da lei”, constante em seu art. 200, a LCE n. 053/2001 criou (de fato) uma regra de transição entre as leis velhas e a lei nova, a fim de não prejudicar os servidores que eram regidos por elas, principalmente no que se refere à irredutibilidade de seus vencimentos.

IV. Dispositivo e tese

1. Recurso administrativo desprovido.
2. Expeça-se memorando à Presidência, a fim de que aprecie o problema da ausência dos precedentes administrativos do TJRR na área de busca de jurisprudências da página do Tribunal.

Tese de julgamento:

- “1. O esgotamento da via administrativa, em relação ao indeferimento do mesmo pedido, feito em momento anterior, gera a preclusão (coisa julgada administrativa);
2. A Administração Pública deve respeitar o prazo decadencial de cinco anos para rever seus atos administrativos, conforme art. 54 da LOE n. 418/2004;

3. A Resolução/CNJ n. 621/2025 impede o reconhecimento de novos direitos e vantagens com efeito retroativo na esfera administrativa, sem autorização do Conselho Nacional de Justiça, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

4. O inc. IX do art. 93 da CF permite uma fundamentação sucintamente, sem determinar o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas;

5. Pela expressão 'direitos adquiridos na forma da lei', constante em seu art. 200, a LCE n. 053/2001 criou (de fato) uma regra de transição entre as leis velhas e a lei nova, a fim de não prejudicar os servidores que eram regidos por elas, principalmente no que se refere à irredutibilidade de seus vencimentos”.

Dispositivos relevantes citados: CF, incisos IX e X do art. 93; LOE n. 418/2004, art. 54; Resolução/CNJ n. 621/2025, arts. 1º e 2º; LF n. 8.112/1990, art. 100; e LCE n. 053/2001, arts. 93, 96 e 200.

Jurisprudência relevante citada: Tema de Repercussão Geral n. 339; STF, RE 587.371-RG, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.11.2013; STF, RE 1350346 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 15.08.2023; e STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 2.159.118/RN, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Leonardo Cupello, Erick Linhares e Luiz Fernando Mallet.

Boa Vista, 17 de julho de 2025.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2025.

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 13, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Estabelece a metodologia para realização das Audiências Concentradas para fins de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito do juízo de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as finalidades constantes do art. 2º da Recomendação CNJ n. 98, de 26 de maio de 2021.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a absoluta prioridade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, em respeito ao art. 227 da Constituição Federal e alínea *b*, do parágrafo único, do art. 4º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como na tramitação dos processos, procedimentos, e na execução dos atos judiciais (art. 152 do ECA);

CONSIDERANDO que os arts. 120 e 121 do ECA estabelecem que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas de liberdade e devem estar sujeitas aos princípios da brevidade e excepcionalidade;

CONSIDERANDO que o art. 121, *caput*, e § 2º, do ECA, dispõem ser indispensável a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no máximo a cada 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012, no art. 14, parágrafo único, estabelece que a reavaliação de medida pode ser processada, independente do transcurso do prazo, imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor público, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsáveis (art. 43, da Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 98, de 26 de maio de 2021 que orienta aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 367, de 19 de janeiro de 2021 que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, bem como define a audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a implementação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima por meio da Portaria SETRABES/GAB/AE n. 30, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, edição n. 4122, às págs. 31/33, em 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com o Programa Fazendo Justiça - CNJ, que estão corporificados no Plano Executivo do Estado de Roraima, no Eixo 2, referentes ao Sistema Socioeducativo e Protetivo; e

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídio e orientação ao melhor exercício da jurisdição infantojuvenil, de forma a otimizar a eficiência e celeridade processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para realização das Audiências Concentradas para fins de reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito do juízo de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as finalidades constantes do art. 2º da Recomendação CNJ n. 98, de 26 de maio de 2021.

Art. 2º Define-se como Audiências Concentradas a condensação de esforços no acompanhamento processual, presidido pela autoridade judiciária com competência para a execução das medidas socioeducativas no meio fechado, para a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

§ 1º As audiências concentradas deverão ser realizadas, preferencialmente, a cada três meses, podendo ser designadas, mediante ato fundamentado do(a) magistrado(a), antes ou depois deste prazo, observado o limite de seis meses para reavaliação da medida e, ainda, sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§ 2º As audiências concentradas ocorrerão, preferencialmente, nas dependências das unidades de internação e semiliberdade, em local previamente designado, exceto se não houver garantia de sigilo, segurança, salubridade ou outros motivos que recomendem o oposto, ocasião em que acontecerão nas dependências da unidade judiciária.

§ 3º É vedada a realização de audiência com mais de um(a) socioeducando(a), em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas.

§ 4º Excepcionalmente e apenas quando suspensas as atividades presenciais por ordem do tribunal as audiências poderão ser realizadas de forma telepresencial, nos termos da Resolução CNJ n. 330, de 26 agosto de 2020.

§ 5º Os magistrados com competência na Infância e Juventude poderão, sempre que entenderem necessário, utilizar a metodologia das audiências concentradas para os casos de medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 3º Nos autos processuais deverão constar os relatórios técnicos atualizados de cada adolescente, cujo processo será objeto de análise, e, na oportunidade da audiência concentrada serão aprofundadas as questões identificadas previamente e estabelecidas neste diálogo intersetorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, de educação, de esporte, de cultura, de lazer, de assistência social, segurança pública, entre outras, assim como informações voltadas para os cursos profissionalizantes e outros afins, a depender do perfil de cada socioeducando.

Art. 4º Com a intenção de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inclusão social, ao planejar as audiências concentradas a autoridade judiciária competente deverá comunicar ao programa de atendimento socioeducativo para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes, para que possam participar das audiências de reavaliação e acompanhar os encaminhamentos necessários.

§ 1º A autoridade judiciária poderá solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.

§ 2º Os familiares e adolescentes devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências de reavaliação para que recebam as orientações sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível.

§ 3º O juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.

Art. 5º Ouvidos o adolescente e seus pais ou responsáveis, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:

I - a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa; e

II - a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias no caso concreto.

Art. 6º No caso de progressão para as medidas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade, em razão da competência da execução caber ao município de origem do adolescente ou jovem (art. 88 do ECA), será necessário assegurar a continuidade no acompanhamento, mediante articulação entre as entidades ou programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, conforme o que se mostrar mais adequado.

Art. 7º Ao final das audiências, os magistrados competentes determinarão que seja procedida a:

I - atualização do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL, conforme a Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012; e

II - expedição de Guia de Execução, via CNAACL nos casos de progressão de medida, com remessa para a Vara da Infância e Juventude competente, junto com o processo respectivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 30/07/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a), em 30/07/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2445458 e o código CRC 61520C28.</p>

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1124 DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 4/8 a 10/8.

NOME
Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 27/05/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2374051 e o código CRC B016B25F.

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1125 DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0016160-72.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
(...)		
1º/8/2025	Ponto Facultativo referente à comemoração do XLIII aniversário de Bonfim.	Comarca de Bonfim
(...)		

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/07/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2445129 e o código CRC C15019D2.

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1126 DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0011487-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **Ivy Marques Amaro**, Secretária-Adjunta, para participar da Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONAD da Fundação Geap, na cidade de Brasília-DF, no período de 31/07/2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 30/07/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2446361 e o código CRC E4B8FD87.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0014593-06.2025.8.23.8000

Assunto: Indicação de magistrado para participação na XIX Jornada Lei Maria da Penha em Recife/PE

Assim, com fundamento na manifestação do setor técnico deste Egrégio Tribunal e estando o pedido em conformidade com os normativos legais vigentes, **defiro** o custeio das despesas de deslocamento do magistrado para participação no evento em referência, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação de Portaria consoante o item "13." da manifestação n. 2440775.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/07/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2441796 e o código CRC 34E98C3D.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0021618-07.2024.8.23.8000****Assunto: II Encontro Nacional PopRuaJud 2025 – Edição São Luís/MA - 13 a 15 de agosto de 2025**

Ante o exposto, **defiro** os custos de deslocamento ao Excelentíssimo Juiz de Direito Cléber Gonçalves Filho para participar do II Encontro Nacional PopRuaJud 2025 – Edição São Luís/MA, nos dias 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência para demais providências, consoante PORTAL SIMPLIFICAR.

À Secretaria de Gestão de Magistrados para instrução e providências cabíveis.

Acerca da participação da servidora Tatiana Saldanha Oliveira, encaminho os autos à Secretaria-Geral, com fulcro no artigo 1º, XII da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025.

Dessarte, ressalto aos indicados que providenciem as respectivas inscrições, conforme orientações do evento, observando os prazos estabelecidos.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Juiz Cléber Gonçalves Filho e ao Coordenador do PopRuaJud.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2445298 e o código CRC 6B288C4A.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/7/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 287, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015970-12.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no dia **20/8/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 13 a 19/6/2021.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto nos dias **21 e 22/8/2025**, bem como no dia **25/8/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 28/11 a 4/12/2022.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **20 a 22/8/2025** e no dia **25/8/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 288, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015379-50.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **II Encontro Nacional de Alternativas Penais (II ENAP) e do XII Encontro Nacional de Execução Penal (XII ENEP)**, em São Luís - MA, no período de **8 a 13/9/2025**.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **II Encontro Nacional de Alternativas Penais (II ENAP) e do XII Encontro Nacional de Execução Penal (XII ENEP)**, em São Luís - MA, no período de **8 a 13/9/2025**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 289, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016167-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Oficial de Justiça **Cláudio de Oliveira Ferreira** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de **4/8 a 5/9/2025**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0006974-25.2025.8.23.8000**

Assunto: Apreciação de Recurso - Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico n. 11/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de transporte aéreo

1. Trata-se de procedimento licitatório que abriga a documentação relativa ao Pregão Eletrônico 11/2025 (Ep. 2398870) que visa a formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 35/2025 (Ep. 2394908).

2. Vieram os autos para apreciação de recurso interposto pela empresa Voare Taxi Aéreo Ltda. (Ep. 2434438), adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico.

3. Conforme Relação de itens (Ep. 2075117) a licitação foi composta por 1 (um) grupo, contendo 2 (dois) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor preço para o grupo, consoante item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2025.

4. Após a publicação do Edital, foi apresentado 1 (um) pedido de esclarecimento (Ep. 2406554), devidamente respondido pela agente de contratação ao Ep. 2406557.

5. Uma vez realizado o certame, em leitura ao relatório de classificação (Ep. 2422263), verifica-se a participação de 2 (duas) empresas, tendo o agente de contratação habilitado e declarado como vencedora a licitante RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA. (Eps. 2422321 e 2423629).

5. Aberto prazo recursal (Ep. 2423629) a licitante Voare Taxi Aereo Ltda. manifestou intenção de recurso, tendo interposto as razões de forma tempestiva (Ep. 2434438), no qual impugna a Decisão proferida ao Ep. 2423629 pela Pregoeira.

6. Em sua peça a recorrente pleiteia a inabilitação da empresa RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA e desclassificação por não comprovar a conformidade com as exigências do edital e legislações vigentes, alegando em síntese que:

a. *"A recorrida, sem qualquer comprovação idônea e aferível no tocante ao item 2 do Grupo 1, apresentou proposta de preço manifestamente inexequível";*

b. *"O balanço patrimonial do último exercício financeiro (2024) apresentado pela Recorrida através do ECD SPED está em desconformidade com as exigências legais, não consta o termo de abertura e encerramento, bem como as notas explicativas"; e*

c. *que não houve observância "da exigência editalícia de comprovação do vínculo empregatício de tripulantes, tendo sido apresentados certificados de seis profissionais, mas apenas cinco CTPS".*

7. Em sede de contrarrazões, a recorrida rechaçou a afirmações da Voare alegando a ausência de irregularidades.

8. Neste contexto, analisadas as razões apresentadas e a documentação da empresa recorrida, a Agente de Contratação manifestou-se pela improcedência do Recurso e manteve a decisão recorrida, posto que *"as decisões que classificou e habilitou a recorrida estão, corretas e não precisam serem reformadas"* (Ep. 2434667).

9. Submetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad, este emitiu Parecer SG/Nujad n. 235, de 25 de julho de 2025 (Ep. 2439519) em que opinou pelo improvimento do recurso, com a devida adjudicação do objeto a empresa e homologação da licitação.

10. É o breve relato. DECIDO.

11. Inicialmente, em relação ao recurso interposto ao Ep. 2434438, recebo-o, pois resta constatada a tempestividade.

12. Quanto ao seu mérito, em consonância com a manifestação do NUJAD (Ep. 2439519), entendo que foram atendidos aos requisitos de habilitação, posto que foram atendidas as exigências do item 12 do edital. Quanto a exequibilidade da proposta, restou esclarecido pela Pregoeira (Ep. 2434667) que a alegação não procede, uma vez que *"o valor ofertado apresentado pela empresa representa 81,36% do valor total orçado pelo Tribunal para a referida contratação"*.

13. Via de consequência, conheço do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, declaro-o improcedente.

14. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º, IV, da Portaria da Presidência n. 415/2025, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2025 em favor da empresa RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA., conforme a proposta apresentada (Ep. 2422311) no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) e HOMOLOGO o

processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2025, sob o sistema de registro de preços.

15. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.

16. Publique-se e certifique-se.

17. Após, à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação do pedido de **credenciamento** acostado aos eventos Eps. 2443233 e 2444016.

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2444018).

4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2444064) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, a Sra. **THAIZ FONSECA BARROS** (2443233), para atuar como **Perita na área Assistência Social**, com atuação na comarca de Boa Vista e **ANA CAROLINA FERNANDES CARIOCA** (2444016), para atuar como **Perita na área Medicina Veterinária**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 837 - Designar a servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 4 a 13/8/2025, em virtude de férias da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.

N.º 838 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 28/7 a 25/9/2025, em virtude de afastamento da servidora Elaine Magalhaes Araujo Batista.

N.º 839 - Designar o servidor **GERSSSE DA COSTA FIGUEIREDO**, Analista Judiciário - Pedagogia, para responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 30/7 a 8/8/2025, em virtude de férias da servidora Roseane Silva Magalhães.

N.º 840 - Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Analista Judiciária- Direito, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 29 a 31/10/2025 e de 3 a 17/11/2025.

N.º 841 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, no período de 29/7 a 5/8/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 035/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **31/07 a 06/08/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO

MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
18º	LYAN GUSTAVO DE SOUSA LIMA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0016004-84.2025.8.23.8000****Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - AGOSTO/2025.**

[...]

15. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. 2442300 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

16. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 30/07/2025, às 01:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2444009 e o código CRC 90EA89F8 .

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 30/07/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2025

N. 1450 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016218-75.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evandro Nascimento de Paula	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	29/07/2025.	

N. 1451 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016217-90.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	29/07/2025.	

N. 1452 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016222-15.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	29/07/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 30/07/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **SAMUEL RUFINO MAGABEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 503655-0 SSP/RR e CPF 050.323.292-07, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0823946-48.2025.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Hellen Karen Galhardi Rufino** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO** entre **Hellen Karen Galhardi Rufino e Samuel Rufino Mangabeira** para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815932-75.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVARISTA CARDOSO DA SILVA** e requerida **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EVARISTA CARDOSO DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808400-50.2025.8.23.0010** em que é requerente **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO** e requerida **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803434-44.2025.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCA LOPES DE ABREU** e requerido **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA LOPES DE ABREU**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825850-06.2025.8.23.0010** em que é requerente **YAZRA GAMOULE CHAAR** e requerida **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **YAZRA GAMOULE CHAAR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845922-48.2024.8.23.0010** em que é requerente **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO** e requerida **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828444-90.2025.8.23.0010** em que é requerente **IRINEZ DOS SANTOS PASSOS** e requerida **VIRLÂNDIA DOS SANTOS SILVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VIRLÂNDIA DOS SANTOS SILVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRINEZ DOS SANTOS PASSOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO BATISTELA MOREIRA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820732-64.2025.8.23.0010** em que é requerente **ÂNGELA SANTANA LIMA** e requerido **ANTÔNIO RIBEIRO LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO RIBEIRO LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ÂNGELA SANTANA LIMA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 30/07/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

IGOR FERREIRA BARACHO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/02/1997, RG nº 4104692 SSP/RR, CPF nº 541.623.512-87, filho de Lilian de Brito Ferreira e de Sergio Lopes Baracho estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001413-48.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **IGOR FERREIRA BARACHO, referente à Ação Penal 0807718-37.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, caput e 329, ambos do Código Penal, e Artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 07 de outubro de 2025 às 10:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 15/05/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 30/07/2025

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBERTO CORDEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 358867-0 SSP/RR e do CPF nº 18.987.742-18, endereço ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 459,12** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), valor referente à pensão alimentícia devida, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 303,22 (trezentos e três reais e vinte e dois centavos)**, sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONORÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 853017-32.2024.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **P.G.M.S.**, representado(a) por N.S.S, e requerido **ROBERTO CORDEIRO MARTINS**.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, Avenida Glaycon de Paiva, 550 - Fórum da Cidadania - Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO (Justiça Militar)

Prazo: 20 (vinte) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a ação penal nº **0815024-86.2023.8.23.0010**, que tem como acusado **ÂNGELO FRANCO CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, policial militar, natural de Tabatinga/AM, filho de Francisco Cândido e Neire de Souza Franco, RG n. 203.117 SSP/RR, CPF de nº 525.301.322-9**, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo art. 187, "caput" do Código Penal Militar. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jacqueline do Couto

Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 12, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

Homologa e dá publicidade ao Regimento Interno e o Plano Estratégico de Atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização da reunião de instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis em 24 de julho de 2025, na qual foram empossados os seus membros;

CONSIDERANDO a deliberação soberana dos membros do Conselho, que aprovaram o Regimento Interno e o Plano Estratégico da entidade, conforme registrado na respectiva Ata da Reunião; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar validade jurídica, eficácia e transparência aos atos normativos do referido Conselho, nos termos da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e da Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Regimento Interno e o Plano Estratégico de Atuação do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis, aprovados na reunião de instalação do dia 24 de julho de 2025.

Art. 2º Dar ampla publicidade à Ata da referida reunião (Anexo I), ao Plano Estratégico aprovado (Anexo II) e ao Regimento Interno aprovado (Anexo III), que acompanham esta Portaria e integram-na para todos os fins.

Art. 3º O Regimento Interno e o Plano Estratégico ora homologados passam a nortear as atividades do Conselho da Comunidade a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito Titular da Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

Data: 24 de julho de 2025

Início: 14h

Local: Sala de audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Pauta da Reunião: Reunião de Posse do Conselho Comunitário, Aprovação do Regimento Interno e do Plano Estratégico.

Participantes Presenciais:

- **Aedra Rocha Frutos** - Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 27ª Região/RR
- **Ana Luísa Marinho Pereira** - Assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR
- **Elisângela Evangelista Beserra Moreira** - Diretora da secretaria unificada da comarca de Rorainópolis
- **Izabela Sedlmaier Souza** - Representante da Defensoria Pública de Roraima
- **Maria do Socorro Rabelo Nobre** - Representante da AFURR
- **Mariana Ribeiro Lorenzi** - Representante da Defensoria Pública
- **Dr. Paulo Augusto da Silva Brígido** - Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
- **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** - Juiz de Direito
- **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** - Juiz Substituto, respondendo pela Execução Penal da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis
- **Wegy Gomes da Silva** - Acadêmico de Serviço Social e assessor técnico do Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME/ALE-RR

Participantes por Videoconferência:

- **Elói Barbosa da Silveira** - Advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RR
- **Ricardo Herculano Bulhões de Mattos** - Representante do SECOVI/RR

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, realizou-se a reunião do Conselho Comunitário, presidida pelo Juiz de Direito, Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, com a assessoria e acompanhamento da assessora técnica Marceley Lorena Saldanha Peixoto da Silva. O objetivo da reunião foi dar posse aos novos conselheiros e aprovar o regimento interno e o plano estratégico da gestão.

Os trabalhos foram iniciados com o esclarecimento de que a posse do Dr. Paulo foi suspensa por um período de 60 dias para permitir a verificação da legalidade de sua participação como membro, em atenção a um

pedido da corregedoria do Ministério Público de Roraima. Foi mencionado que, caso sua participação não seja autorizada, ele poderá atuar como supervisor.

As ausências de Wegy Gomes da Silva, por emergência familiar, e da Dra. Joycimara Guilherme Vieira da Silva - Advogada, Vice-Presidente da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/RR, por estar em deslocamento e sem internet, foram registradas e justificadas.

Dando continuidade, iniciou-se a discussão e deliberação sobre o regimento interno, com as seguintes alterações propostas e aprovadas:

- 1. Mandato dos Conselheiros:** Por sugestão de Ricardo Mattos, o Artigo 6º foi alterado para remover a limitação de apenas "uma" recondução para os mandatos de 2 anos dos conselheiros e suplentes. A alteração, aprovada por unanimidade, visa combater a escassez de voluntários.
- 2. Quórum para Reuniões:** Ricardo Mattos propôs a redução do quórum para instalação das reuniões para 1/4 dos membros e para deliberação para 1/3, em vez da maioria absoluta. A medida, aprovada por unanimidade, visa facilitar a tomada de decisões.
- 3. Voto do Presidente:** O Artigo 16 foi modificado por unanimidade, limitando o voto do presidente apenas ao desempate (voto de Minerva), sem direito a voto nominal regular.
- 4. Mandato da Diretoria:** Por sugestão de Ricardo Mattos, o Artigo 4º foi ajustado para permitir a recondução dos diretores (presidente, vice-presidente e secretário executivo) para mandatos de 2 anos, removendo o limite de uma única recondução. A alteração foi aprovada por unanimidade.
- 5. Frequência das Reuniões:** A periodicidade das reuniões ordinárias foi alterada de mensal para bimestral, com a ressalva de que as visitas mensais aos estabelecimentos penais, previstas em lei, serão mantidas. A proposta foi aprovada por unanimidade.
- 6. Exclusão do Conselho Fiscal:** Foi decidida a remoção do conselho fiscal do regimento, uma vez que o conselho comunitário não gerencia recursos financeiros próprios.
- 7. Posse da Diretoria:** A posse dos eleitos para a mesa diretora ocorrerá imediatamente após a eleição, para garantir a continuidade dos trabalhos.
- 8. Cassação de Mandato:** O Artigo 7º foi revisado para definir que a cassação de mandato poderá ocorrer por conduta incompatível, abuso de poder, omissão grave ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, mediante aprovação de 2/3 dos membros.
- 9. Pedidos de Vista:** O Artigo 14 foi alterado para permitir "apenas um pedido de vista por conselheiro em cada reunião", garantindo que mais membros possam utilizar o recurso.
- 10. Revisão das Comissões:** As comissões foram reestruturadas. A comissão de "laboraterapia" foi substituída por "Educação, Cultura, Trabalho e Renda". A segunda comissão passou a ser "Assuntos Jurídicos, Legislativos e Articulação Institucional". Foi estabelecido no Artigo 23 que os conselheiros devem se inscrever em, no mínimo, uma comissão.
- 11. Prazo para Relatórios Urgentes:** O prazo para apresentação de relatórios preliminares urgentes pelas comissões de visita foi estendido para "até 5 dias úteis", conforme proposta de Elisângela.
- 12. Criação e Consolidação de Comissões:** Foi criada uma comissão de "Igualdade Racial e Gênero". Após debate, as comissões foram consolidadas em: 1) Fiscalização, Monitoramento e Fiscalização; 2) Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia; e 3) Ressocialização e Cidadania.

13. Inclusão da Família: Por sugestão de Ricardo Mattos, a família dos reeducandos foi incluída no escopo de uma das comissões, que foi renomeada para "comissão de apoio aos reeducandos, egressos e familiares, no que se refere a educação, cultura, trabalho e renda".

Após as alterações, o regimento interno foi aprovado em sua totalidade.

Procedeu-se à eleição da mesa diretora, com o seguinte resultado: Elisângela Evangelista Beserra Moreira foi eleita presidente, Maria do Socorro Rabelo Nobre como vice-presidente e Mariana Ribeiro Lorenzi como secretária.

O plano estratégico, previamente discutido, foi ratificado por unanimidade.

Também foi ratificada a decisão de convidar a pastoral carcerária e o conselho indígena de Roraima para integrarem o conselho comunitário.

Ao final, foram abertas as inscrições para as comissões, ocasião em que os membros se dividiram da seguinte forma:

Comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais	Comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional	Comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda
Ana Luísa Marinho Pereira	Elói Barbosa da Silveira	Aedra Rocha Frutos
Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Mariana Ribeiro Lorenzi	Joycimara Guilherme Vieira da Silva	Iduillia Sousa Bezerra Gomes
Izabela Sedlmaier Souza		Maria Zita Tavares Amandes
Maria do Socorro Rabelo Nobre		Maria do Socorro Rabelo Nobre
Wegy Gomes da Silva		Wegy Gomes da Silva

Foi discutida a necessidade de definir um local fixo para as reuniões futuras.

Ao final dos trabalhos, ficou deliberado que a próxima reunião ordinária do Conselho da Comunidade será realizada no dia 24 de setembro de 2025, às 14h, em local a ser oportunamente confirmado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando acordado que os encaminhamentos discutidos serão formalizados.

ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

1. Fundamentação e Objetivo

Este planejamento é fundamentado nos artigos 80 e 81 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023. O projeto justifica-se pelo cumprimento de um dever legal e tem como objetivo central estruturar o Conselho da Comunidade como um órgão de execução penal atuante em Rorainópolis/RR.

2. Eixos Estratégicos de Atuação

O plano de ação está organizado nos seguintes eixos estratégicos:

Eixo 1: Constituição e Organização Institucional

Ação 1: Emissão de portaria de instalação pelo Juízo da Execução.

Ação 2: Realização de assembleia de constituição, posse dos membros e eleição da diretoria e conselho fiscal.

Ação 3: Criação de estatuto e regimento interno.

Ação 4: Registro como associação civil sem fins lucrativos para fins de captação de recursos.

Eixo 2: Estruturação

Ação 1: Obtenção de espaço físico.

Ação 2: Aquisição de equipamentos.

Ação 3: Abertura de conta bancária e obtenção de CNPJ.

Ação 4: Cadastramento para recebimento de valores oriundos das penas de prestação pecuniária e elaboração de projetos.

Eixo 3: Composição Representativa e Capacitação

Ação 1: Ampliação da composição com representantes da sociedade civil.

Ação 2: Formação inicial dos conselheiros com apoio da Escola do Judiciário de Roraima - EJURR.

Ação 3: Estabelecimento de parcerias.

Eixo 4: Atuação Fiscalizatória e Propositiva

Ação 1: Elaboração de cronograma de inspeções.

Ação 2: Produção de relatórios.

Ação 3: Proposição de medidas administrativas ou judiciais com base nas inspeções.

Eixo 5: Assistência à População Prisional e Reinserção

Ação 1: Mapeamento das demandas de presos, egressos e familiares.

Ação 2: Intermediação de acesso a políticas públicas (SUS, SUAS, educação, trabalho).

Eixo 6: Comunicação, Mobilização e Sustentabilidade

Ação 1: Criação de identidade visual, site e canais de comunicação do Conselho.

Ação 2: Participação em fóruns e redes estaduais e nacionais.

Ação 3: Promoção de campanhas e eventos sobre direitos humanos e execução penal.

Ação 4: Captação de recursos via editais públicos e privados.

ANEXO III - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis/RR, instalado pela Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 8, de 2 de julho de 2025, é um órgão da execução penal de natureza autônoma, sem fins lucrativos, regido pelos arts. 80 e 81 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade promover a aproximação entre o sistema penitenciário e a sociedade, visando criar melhores condições para a execução penal e a reintegração social, cabendo-lhe as atribuições previstas no art. 8º da Resolução CNJ n. 488, de 2023, incluindo visitar estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juízo, diligenciar a obtenção de recursos e apoiar as políticas penais locais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3º O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Executivo; e
- d) Plenário.

Art. 4º O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelo plenário, para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quórum regimental de instalação da reunião.

§ 3º Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º Em seguida, proceder-se-á à eleição do vice-presidente e, por fim, à do secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º Encerrada a votação, o presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse imediatamente.

§ 7º Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário-executivo, a presidência será presidida pelo conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida recondução mediante aprovação do plenário.

Art. 7º O presidente, o vice-presidente, o secretário-executivo ou o conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:

I - conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder ou grave omissão nos deveres; e

II - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§ 1º O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 2º Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros, mediante aprovação do plenário

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de 1/4 dos membros e as deliberações com a presença de 1/3 dos membros.

§ 3º Nas reuniões ordinárias, será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;

III - expedientes e comunicações diversas dos conselheiros;

IV - apresentação de proposições e relatórios pelos conselheiros;

V - demais assuntos da pauta; e

VI - fixação da data da próxima reunião e encerramento.

Art. 9º A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo presidente, que designará, se o caso o exigir, um relator para sumariar o tema e emitir parecer.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos conselheiros.

Art. 10. O conselheiro designado relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 11. O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à secretaria-executiva para remessa aos demais conselheiros.

Art. 13. Iniciada a deliberação, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 14. Será permitido apenas um pedido de vista, por conselheiro, devendo a matéria ser devolvida ao plenário na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. O conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no § 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. O Presidente do Conselho terá direito apenas voto de qualidade.

Art. 17. O plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 18. Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

- I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo secretário-executivo;
- III - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;
- IV - assinar o expediente e as atas das reuniões;
- V - expedir, *ad referendum* do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- VI - designar comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;
- VII - criar comissões especiais e designar seus integrantes; e
- VIII - conduzir o processo eleitoral.

Art. 19. Aos membros do Conselho incumbe:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;
- IV - coordenar ou participar de comissões sobre matérias de atuação do Conselho;
- V - cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;
- VII - propor previamente matérias para a pauta das reuniões;
- VIII - relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e
- IX - manter informada a secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20. À secretaria-executiva incumbe:

- I - preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao presidente para aprovação;
- II - encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;
- III - elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e
- IV - manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.

Seção IV

Das Comissões

Art. 21 São comissões permanentes do Conselho:

I - comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais;

II - comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional; e

III - comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda.

Art. 22. Os conselheiros deverão se inscrever em, no mínimo, uma comissão de seu interesse.

Art. 23. As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As comissões deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 24. A comissão de visitas e inspeções deverá apresentar ao juiz da execução e ao Presidente do Conselho, em até 5 (cinco) dias corridos após a inspeção, relatório preliminar com medidas de caráter urgente, *ad referendum* do plenário, apresentando o relatório completo na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Presidente, *ad referendum* do plenário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para os fins do art. 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste regimento interno.

Parágrafo único. A secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.

Art. 28. Para os fins do art. 4º, considera-se iniciado o mandato do atual presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 24 de julho de 2025.

Art. 29. Proceder-se-á à escolha do vice-presidente e do secretário-executivo para o mandato restante do presidente, nos termos do artigo anterior.

COMARCA DE PACARAIMA**Expediente de 30/07/2025****Autos n.º 0801599-47.2024.8.23.0045 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0801599-47.2024.8.23.0045**, tendo como requerente **ONOFRE JOSEFINA GUTIERREZ** e interditada **HUMBERTO JOSE GUTIERREZ**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a INTERDIÇÃO de HUMBERTO JOSE GUTIERREZ, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como a sua curadora ONOFRE JOSEFINA GUTIERREZ, que deverá assisti-los em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Data e assinatura no sistema. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Pacaraima”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 30/07/2025. E para constar, eu, L.A.R, (Técnico Judiciário) o digitei e Allaylson dos Reis Pereira (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA

Diretor de Secretaria, em exercício

Expediente de 30/07/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituta Dr.(^a) Anita de Lima Oliveira, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801356-06.2024.8.23.0045

Réu: ANGELO GABRIEL AGUIAR ABREU

Autor: LUIZ GABRIEL GOMES AGUIAR

Como se encontra a parte **ANGELO GABRIEL AGUIAR ABREU**, venezuelano, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 30/07/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Allaylson Dos Reis Pereira(Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Allaylson Dos Reis Pereira
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/07/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituta Dr.(^a) Anita de Lima Oliveira, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800459-75.2024.8.23.0045

Réu: VENCESLASMO BARBOSA CLEMENTINO e FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA

Autor: JUCILENE MARIA DA SILVA

Como se encontra a parte **VENCESLASMO BARBOSA CLEMENTINO**, brasileiro, nascido em 05/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 30/07/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Allaylson Dos Reis Pereira(Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Allaylson Dos Reis Pereira
Diretor de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁI

Expediente de 30/07/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 DIASProcesso nº **0813153-50.2025.8.23.0010**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **F.F.S.**Requerido: **P.E.B.D.N**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **PEDRO EPITÁCIO BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Maria Barros do Nascimento, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO/NOTIFICADO para **tomar conhecimento e imediato cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas à vítima**: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUÁIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). (...) Cite-se o requerido para ciência das medidas deferidas advertindo-o que poderá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), sob pena de incorrer em revelia, devendo procurar advogado ou assistência da DPE para tanto. O agressor deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. (...) Boa Vista, 28/3/2025. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES - Juiz(a) de Direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 007/2025.

A Dra. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **AGOSTO** de **2025** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Francisco D. do Nascimento	Servidor do Judiciário	02 e 03/08/2025	95 98401-1277
Aliene Siqueira S. Santos	Servidora do Judiciário	09 e 10/08/2025	95 98401-1277
Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	11/08/2025	95 98401-1277
Eunice Machado Moreira	Servidor do Judiciário	16 e 17/08/2025	95 98401-1277
Adriano de Souza Gomes	Servidora do Judiciário	23 e 24/08/2025	95 98401-1277
Sandra Maria C. dos Santos	Servidora do Judiciário	30 e 31/08/2025	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 163/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 30, da Quadra nº 03, Loteamento Cidade Santa Cecília (3ª Etapa), Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442898155

PROTOCOLO:267601

DEVEDOR(A): NIVIA SOUZA DOS SANTOS, CPF/MF n° XXX.XXX.712-04.

MATRÍCULA: 30258

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 165/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 37, da Quadra nº 32, Bairro Cidade Satélite, Área II, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844440859343

PROTOCOLO:267814

DEVEDOR(A): MARCIO MOREIRA DE MACEDO, CPF/MF n° XXX.XXX.002-87.

MATRÍCULA: 63404

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 30/07/2025

1) CARPEGGIANE SILVA DE OLIVEIRA e EMILIA MARIA FREITAS ALEXANDRINO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/01/1979, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão-de-ouro, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e MARIA CLEUTA SOUZA E SILVA. ELA: nascida em Tauá-CE, em 24/07/1968, de profissão Médica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Botão-de-ouro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALEXANDRINO FEITOSA e EMILIA MARIA FREITAS ALEXANDRINO.

2) JHORMAN JOAN ROBLES COLMENARES e CAMILLYBERG MENDES DE SOUZA

ELE: nascido em Colômbia-ET, em 03/03/1998, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, Boa Vista-RR, filho de ELIENER ROBLES MONTERO e ALBA DINERIS COLMENARES LOPEZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/2004, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acácias, Boa Vista-RR, filha de GUTEMBERG MENDES DE SOUZA e SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA.

3) ALEXSANDRO BARBOSA e VERA CLAUDIA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/12/1982, de profissão Serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA. ELA: nascida em Martins-RN, em 04/09/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DE SOUSA e MARIA ILDEZUITE DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.